



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 206 DE 15/10/69

ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MINDURI
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MINDURÍ, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - A LINHA PERIMÉTRICA DA CIDADE DE MINDURÍ - TEM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

COMEÇA NO PONTILHÃO DA VIAÇÃO FÉRREA CENTRO OESTE, SOBRE O RIBEIRÃO PITANGUEIRAS, SEGUE PELA MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO PITANGUEIRAS ATÉ A INTERSECÇÃO DO VALO; DAÍ CONTINUA PELO DITO VALO, ATÉ Atingir a LINHA DA VIAÇÃO FÉRREA CENTRO OESTE; DESSE PONTO SEGUE PELA LINHA DA V.F.C. OESTE ATÉ A INTERSECÇÃO DA CERCA DIVISÓRIA DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL; DAÍ EM LINHA RETA, ATRAVESSANDO A RODOVIA ESTADUAL ATÉ O ALTO DA LICURANA DIVIDINDO COM O TERRENO DE WALTER GODTFREDSSEN; DO ALTO DA LICURANA SEGUE PELO VALO DIVISÓRIO COM A FAZENDA DO ESPRAIADO SEGUINDO PELO VALO DIVISÓRIO COM HERDEIROS DE JOÃO CÂNDIDO, A SEGUIR POR UM PEQUENO Córrego ATÉ ALCANÇAR O Córrego DO MEIO PELA MARGEM DIREITA; DESSE PONTO CONTINUA PELO VALO ATÉ O ALTO DO CEMITÉRIO; DESSE PONTO, EM LINHA RETA ATÉ O ALTO DO CHARQUE, CUJO MARCO SITUA-SE AO LADO DA RODOVIA ESTADUAL, DESSE MARCO ATÉ O PONTILHÃO ONDE TEVE INÍCIO ESTA DESCRIÇÃO, TAMBÉM EM LINHA RETA.

ARTº 2º - FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI, CÓPIA AUTENTICADA DO MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MINDURÍ,

ARTº 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA M. MINDURÍ (MG), 15 DE OUTUBRO DE 1969


(SALVIO MAGALHÃES, PREFEITO)

666 José de Andrade
AUX. DE CONTADORIA.